



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 074/22

Iniciado em 02/05/2022

AUTÓGRAFO N° 7676

LEI N° 7571

Arquivado em 21/07/22

Pasta n° PL 252/22

ASSUNTO

**Projeto de Lei que institui a Política de
Transparência nas Escolas Públicas do
Município de Bauru.**

AUTORIA

**CHIARA RANIERI
BASSETTO**



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 01



PROJETO DE LEI

Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru, com os seguintes objetivos:
- I – estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar (servidores que atuam na escola; alunos matriculados; e pais e/ou responsáveis dos alunos), as escolas e a Administração Pública;
 - II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses dos governos Municipal, Estadual e Federal às escolas municipais, bem como doações de qualquer natureza;
 - III – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;
 - IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

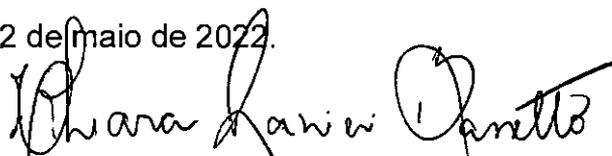
- Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Bauru, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste *caput*, as informações deverão contemplar:

- I – nome da escola;
 - II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como sua origem – recursos federais, estaduais, municipais ou os que vêm por doações e/ou parcerias;
 - III – número de alunos atendidos pela escola, separados por turma e discriminado o número de alunos da educação especial (se houver);
 - IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
 - V – número de servidores que estejam gozando alguma licença.
- Art. 3º As informações relativas à Política instituída pela presente Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

- Art. 4º Esta Lei entre em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Bauru, 02 de maio de 2022.


CHIARA RANIERI BASSETTO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal de 1988 exige da Administração Pública Direita e Indireta (seja União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) os princípios da publicidade e da transparência – garantindo ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo.

Além disso, a Lei Complementar 131/2009, que complementa a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), determinam que todos os entes possuem obrigação em disponibilizar, ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Com base nessas legislações, e na constante busca por mais transparência dentro da Administração Pública, apresento o referido Projeto de Lei, que institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru.

O objetivo é disponibilizar ao cidadão informações sobre os repasses de verba feitos às escolas municipais – seja dos governos Municipal, Estadual e Federal até doações feitas pela comunidade bauruense.

Dessa forma, tornando pública a alocação dos recursos nas escolas, acredito que o cidadão possa acompanhar e fiscalizar o uso do dinheiro de seus impostos, bem como se aproximar ainda mais da comunidade escolar – diretores, professores, servidores que atuam nas unidades escolares, pais, alunos e moradores do bairro onde as escolas estão instaladas.

Essas e outras informações de interesse público, a serem regulamentadas neste Projeto de Lei, devem ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Bauru para acompanhamento dos cidadãos. Vale destacar que, dentro do site da Prefeitura, já existem páginas com o nome de todas as escolas municipais de Bauru – separadas por Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Dessa forma, será possível visualizar se alguma unidade escolar necessita de reposição urgente de servidores, bem como tem superlotação de alunos em alguma série.

A necessidade em acompanhar o uso dos recursos públicos dentro da Educação municipal também se torna cada vez mais essencial – mesmo com a exigência, via Constituição Federal, de que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

Enquanto este Projeto de Lei tramita por essa Casa de Leis, a população bauruense acompanha as sessões da Comissão Especial de Inquérito – CEI da Educação, com a finalidade de apurar as desapropriações de imóveis, através de declarações de utilidade públicas, ocorridas durante o ano de 2021, a serem utilizados pela Secretaria Municipal da Educação.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS quatro



Assim, a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru deverá trazer informações para que todo cidadão possa acompanhar e cobrar o uso do dinheiro público nas unidades escolares, bem como avaliar a gestão da Secretaria Municipal de Educação na resolutividade dos problemas que enfrentam as escolas bauruenses.

Vale destacar que legislação semelhante foi apresentada, apreciada e aprovada pela Câmara Municipal de Porto Alegre, após iniciativa da vereadora Mari Pimentel (NOVO) – é a Lei 12.962, promulgada em 10 janeiro de 2022.

Evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.
Bauru, 02 de maio de 2022.

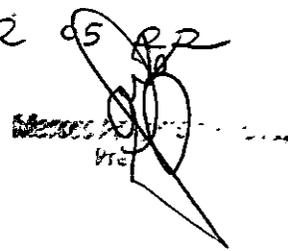

CHIARA RANIERI BASSETTO

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminha-se para apreciação da

Justiça
Economia
Educação

Em, 02 de 05 de 22





PROC. Nº 74/22
FOLHAS 02/02

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

VANDER CASIO SANTOS

Em 03 de maio de 2022.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS seis



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

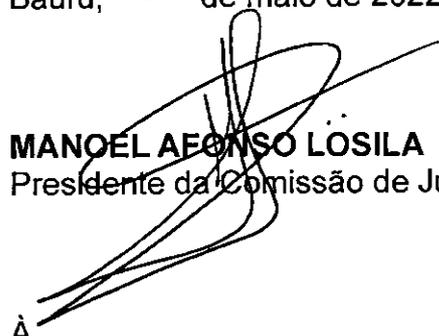
Bauru, 05 de maio de 2022.


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 09 de maio de 2022.


MANOEL AFONSO LÓSILA
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

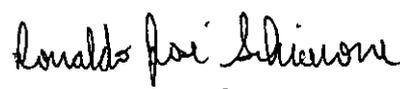
Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.

Bauru, 09 de maio de 2022.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 09 de maio de 2022.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	74/22
FOLHAS	sete

Senhor Presidente,

Ref. Processo nº 074/22

Trata-se a presente propositura, de autoria da digna vereadora Chiara Ranieri Bassetto, que dispõe sobre a instituição de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru.

A finalidade é dar publicidade e transparência como ferramenta de fiscalização e participação popular na gestão pública, trazendo ao cidadão mais um instrumento ao exercício de sistema de controle, especialmente àquele que se utiliza do serviço público da educação, área fundamental para o desenvolvimento humano, *in casu*, voltado às nossas crianças e adolescentes.

Em síntese são os fatos e o que se pretende.

DA ANÁLISE E DO DIREITO

Realizando a análise estritamente do ponto de vista jurídico da matéria em exame, entende-se, s.m.j. pela inexistência de defeitos jurídicos que possam macular a presente propositura.

Em nossa República o Estado é Constitucional, devendo inexorável submissão a ordem e controle constitucional, definida pelo constitucionalista, Dr. Uadi Lammêgo Bulos, como: "O instrumento de garantia da supremacia constitucional".

Por força da norma constitucional, o Poder Legislativo tem o dever de atrelar-se aos ditames e seguir consoante a Constituição Federal nas atribuições legiferante, devendo observação plena a competência e capacidade de iniciativa legislativa nas respectivas matérias permitidas.

Observa-se que o presente não abarca violação os preceitos normativos contidos no §1º, do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, rol de reserva legal em matéria legislativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Federal, aplicada por analogia ao Alcaide do município.

O artigo 61 da atual Constituição Federal impôs limitadores ao poder legislativo do vereador, tolhendo sua iniciativa de leis, em especial, proposições que tratem da estrutura ou atribuições dos órgãos e assuntos que versem sobre regime jurídico de servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo, que no nosso entendimento, não se enquadra no objeto da presente propositura de lei.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	74/22
FOLHAS	ato

Neste diapasão, aponta-se como destaque o julgamento em Agravo Regimental de Recurso Extraordinário na ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau), nos argumentos manifestos que se moldam à questão discutida:

“Agravo regimental no recurso extraordinário. Representação por inconstitucionalidade. Lei 4.718, de 11 de dezembro de 2007, do Município do Rio de Janeiro, que **dispõe sobre o cadastro municipal de parceiros do terceiro setor**. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício de formal de iniciativa. Princípio da publicidade. Precedente. (...) 2. **Não configura vício formal de inconstitucionalidade** o fato de o diploma legislativo questionado ter emanado de proposição de origem parlamentar. A contingência de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que nenhuma das hipóteses contidas no art. 61, § 1º, da Constituição foi objeto de positivação na norma. Esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Corte no sentido de que não padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar **que disponha sobre publicidade dos atos e contratos realizados pelo Poder Executivo** (ADI nº 2.472/RS-MC, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ de 3/5/02). A lei questionada enquadra-se **no contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88), não se tratando de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de iniciativa concorrente**. 3. Agravo regimental não provido. (RE 613.481, Rel. Min. DIAS TOFFOLI).” (grifo nosso)

Desta feita, é possível afirmar que, apesar do Projeto de Lei versar sobre questões pertinentes à administração do Poder Executivo, o mesmo não contraria o ordenamento Constitucional vigente, nem tão pouco interfere na harmonia e separação dos Poderes.

O que se almeja é valer-se das informações disponibilizadas gratuitamente pela Administração Pública e aplicá-las aos mecanismos estabelecidos no presente PL, para os fins de controle e eficiência da máquina estatal.

Observando o objeto central da propositura, pretende-se pela publicidade permitir a prática da transparência na gestão pública, dando a população ferramentas que lhe oportunize a ciência e condições de exercer, como meio de controle, a fiscalização sobre o serviço público, aqui, a educação pública, área de atividade responsável em promover a transformação, formação e emancipação, em especial, das crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	74/22
FOLHAS	nov

A publicidade é umas das pilastras basilares que norteiam os atos e fundamentos da administração pública, conforme leciona os artigos 37 da CF/88, combinado com 111 e o parágrafo 1º do 115 da Carta Constitucional Paulista.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 trouxe importante marco ao processo civilizacional brasileiro, ampliando o conceito de público para além das fronteiras do Estado, permitindo ao cidadão maior efetividade de integração.

Assim, o Estado serve à sociedade, portando, temos um novo significado de interesse público, neste contexto, a publicidade e a transparência são valores muito relevantes, possibilitando a sociedade maior clareza de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, utilizando a fiscalização como ferramenta que se almeja também a busca da eficiência nos fins pretendidos.

Neste sentido, a Lei da Transparência – Lei nº 12.527/2011, vem regular a relação jurídica que se compõe pelo direito a informação do cidadão e no dever de prestação do Poder Público naquilo que está sob domínio e que interessa à sociedade, com a devida observação as precauções estabelecidas pelo artigo 31 da LAI (Lei de Acesso à Informação - Transparência) e pela LGPD.

Pelo exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 074/22, não apresenta elementos geradores de ilegalidade e inconstitucionalidade, *Opinando* essa Consultoria, de tal sorte, que o mesmo se encontra em conformidade com os princípios que norteiam o devido processo legislativo e em nada impedi a continuidade de seu processamento.

É o Parecer.

Bauru, 16/05/2022.


Aildo de Lima Junior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	74/22
FOLHAS	12 ✓



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de maio de 2022.


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Relator



PROC. Nº 34/22
FOLHAS 2

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
24 de maio de 2022.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Relator


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 12

BAURU

**CORAÇÃO DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Junior Rodrigues

Em 23 de Maio de 2022.

Ubiratan Cassio Sanches

UBIRATAN CASSIO SANCHES

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 13



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
02 de junho de 2022

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR

Relator



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22

FOLHAS 14

BAURU



CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
08 de junho de 2022.

UBIRATAN CASSIO SANCHES

Presidente

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Relator

CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Membro

GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/23

FOLHAS 15

BAURU



CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

al meina

Em *06* de *junho* de 2022.

Chiara Ranieri Bassetto

CHIARA RANIERI BASSETTO

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 16



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
08 de junho de 2022.


BENEDITO ROBERTO MEIRA

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	74/22
FOLHAS	17
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

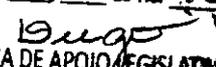
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
08 de junho de 2022.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Presidente


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator


SERGIO BRUM
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 11/06/22 às fls. 49

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 18

BAURU

**CORAÇÃO DE
SÃO PAULO**

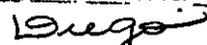
À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto, em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2022, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 14 de junho de 2022.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 16/06/22 às fls. 28

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 19



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2022, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.

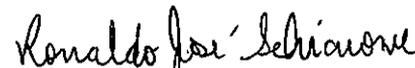
Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 21 de junho de 2022.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 21 de junho de 2022.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 20



AUTÓGRAFO Nº 7676

De 21 de junho de 2022

Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru.

DECRETA: A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru, com os seguintes objetivos:

- I – estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar (servidores que atuam na escola; alunos matriculados; e pais e/ou responsáveis dos alunos), as escolas e a Administração Pública;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses dos governos Municipal, Estadual e Federal às escolas municipais, bem como doações de qualquer natureza;
- III – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;
- IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Bauru, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste *caput*, as informações deverão contemplar:

- I – nome da escola;
- II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como sua origem – recursos federais, estaduais, municipais ou os que vêm por doações e/ou parcerias;
- III – número de alunos atendidos pela escola, separados por turma e discriminado o número de alunos da educação especial (se houver);
- IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
- V – número de servidores que estejam gozando alguma licença.

Art. 3º As informações relativas à Política instituída pela presente Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Bauru, 21 de junho de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

UBIRATAN CASSIO SANCHES
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 21



Of.DAL.SPL.PM. 145/22

Bauru, 21 de junho de 2022.

Senhora Prefeita:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, por meio do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

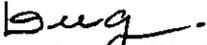
- 7672** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos federais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
- 7673** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos federais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
- 7674** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termos de Fomento, repasse de recursos públicos federais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
- 7675** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termos de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
- 7676** de autoria deste Legislativo, que institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru;
- 7677** de autoria deste Legislativo, que altera e acrescenta artigo à Lei Municipal nº 7228, de 11 de junho de 2019.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 145/22	Protocolo PM4
pág. 99	nº de dia 21/06/22
	
DIEGO MATHIAS MARVALDO KANASHIRO	



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74123
FOLHAS 22



Of.DAL.SPL.PM. 175/22

Bauru, 13 de julho de 2022.

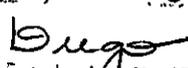
Senhora Prefeita:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 7676** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício 175/22	Protocolo PM 4
pág. 100	13.07.22
	
DIEGO MATEUS CAVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74/22
FOLHAS 23



Of.DAL.SPL.PM. 189/22

Bauru, 15 de julho de 2022.

Senhora Prefeita:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao **Autógrafo nº 7676**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício 189/22	Processo PM4
pág. 100	de 15/07/22
DIEGO MATEUS BERGOLINO KANASHIRO Chefe de Serviço de Procedimentos Legislativos	



PROC. Nº	74/22
FOLHAS	23-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

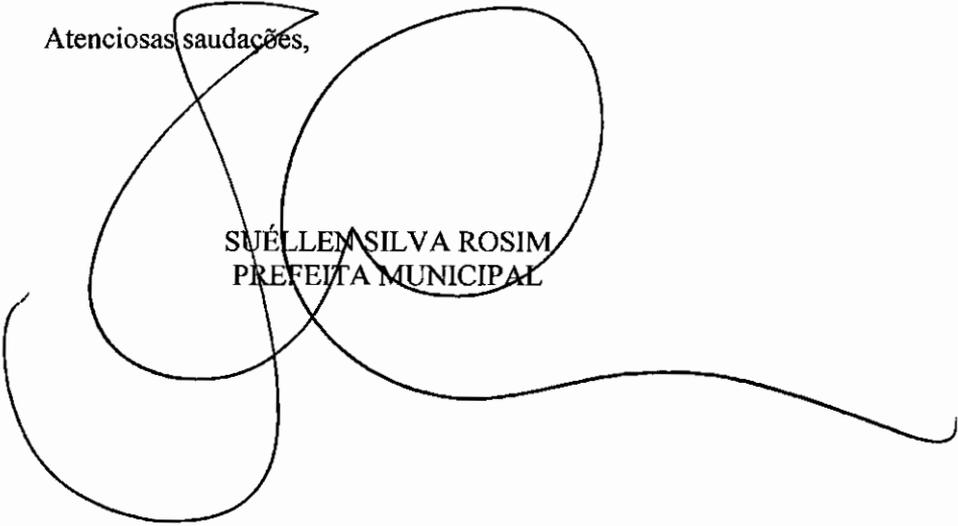
OF. EXE Nº 283/22
P. 92.236/22

Bauru, 15 de julho de 2022.

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 189/22, datado de 15 de julho de 2022, informamos o número a ser utilizado para promulgação da Lei:

- Autógrafo nº 7.676: *“Lei nº 7.571, de 15 de julho de 2022.”*

Atenciosas saudações,



SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74123
FOLHAS 24



LEI Nº 7571, DE 15 DE JULHO DE 2022

Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Bauru, com os seguintes objetivos:

- I – estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar (servidores que atuam na escola; alunos matriculados; e pais e/ou responsáveis dos alunos), as escolas e a Administração Pública;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses dos governos Municipal, Estadual e Federal às escolas municipais, bem como doações de qualquer natureza;
- III – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;
- IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Bauru, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste *caput*, as informações deverão contemplar:

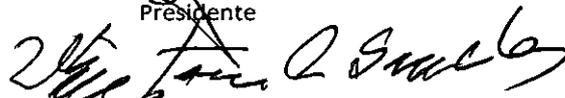
- I – nome da escola;
- II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como sua origem – recursos federais, estaduais, municipais ou os que vêm por doações e/ou parcerias;
- III – número de alunos atendidos pela escola, separados por turma e discriminado o número de alunos da educação especial (se houver);
- IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
- V – número de servidores que estejam gozando alguma licença.

Art. 3º As informações relativas à Política instituída pela presente Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

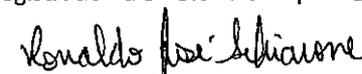
Bauru, 15 de julho de 2022.

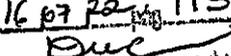
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente


UBIRATAN CASSIO SANCHES
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 16 de julho de 2022, pág. 113

Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 74122
FOLHAS 25



Of.DAL.SPL.PM. 191/22

Bauru, 18 de julho de 2022.

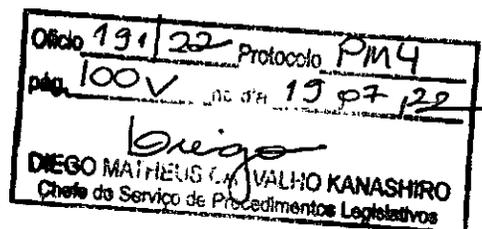
Senhora Prefeita:

Através do presente, estamos encaminhando a **Lei nº 7571**, de 15 de julho de 2022, promulgada por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 16 de julho de 2022, página 113.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
NESTA



Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.

Bauru 21/07/22

Diretoria do Arquivo Legislativo